

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 308 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para ações e serviços públicos de saúde de média e alta complexidade, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o município de Nova Mutum, Região de Saúde Teles Pires, no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e da outras providências;

III - O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

IV- A Proposição Operacional da CIR Teles Pires nº 043 de 03 de junho de 2026, que aprova o cofinanciamento estadual excepcional de custeio, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde para o município de Nova Mutum, Região de Saúde Teles Pires, Estado de Mato Grosso;

V- O Processo SES-PRO-2026/33124 de 13 de maio de 2026, referente ao Ofício SMS nº 330/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mutum que solicita a concessão de recursos financeiros destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para ações e serviços públicos de saúde de média e alta complexidade, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o município de Nova Mutum, Região de Saúde Teles Pires, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido na modalidade fundo a fundo em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes e apresentação na Secretaria de Estado de Saúde de processo com prestação de contas detalhada da utilização dos recursos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2026.

Juliano Silva Melo
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT